



**DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2016**

28 de março de 2016

**SÚMULA: EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o protocolo sob nº 446, 28.03.2016;

*DECRETA*

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido, a Servidora Pública Municipal **Eliane de Arruda de Souza**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.893.257-0 - SSP/PR, lotado na *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo* do Município de Nova Londrina, admitida em 01 de agosto de 2006, pelo Decreto nº 154/2006, no Cargo de Margarida.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO  
PARANÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração.



**LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2016**

24 de março de 2016

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de uma área de terras urbana de propriedade do Município, medindo 5.509,31 m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e nove metros e trinta e um centímetros quadrados), denominada Lote “A”, originária da subdivisão da unificação da Quadra nº 273, parte da Avenida Maceió e Lote nº 03-B, situada nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “o imóvel inicia-se a partir do vértice 01 em direção ao vértice 02, no rumo 19º48’08” NW, medindo uma distância de 120,242 metros, confrontando com a Rua Guilhermino Augusto; segue do vértice 02 em direção ao vértice 03, no rumo 70º11’52” NE, medindo uma distância de 45,800 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 03 em direção ao vértice 04, no rumo 19º48’08” SE, medindo uma distância de 120,339 metros, confrontando com o Lote “B”, desta subdivisão; segue do vértice 04 em direção ao vértice 01, no rumo 70º19’07” SW, medindo uma distância de 45,800 metros, confrontando com a Avenida Fioravante Jose Montanher.” Imóvel objeto da Matrícula nº 19.006, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Centro, CEP 80.010-080, em Curitiba-PR, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º desta lei será destinado a construção e instalação do CEP – Centro de Educação Profissional, do SENAC/PR, em Nova Londrina-PR, destinado à realização de atividades de educação e formação profissional da entidade Donatária.

Parágrafo único: O SENAC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, de cursos profissionalizantes nas áreas de comércio de bens, serviços e turismo, o desenvolvimento de seu programa SENAC de Gratuidade – PSG, que se destina à promoção de cursos profissionalizantes gratuitos às pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.



Art. 4º. A Donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem previa autorização legislativa.

Art. 5º. As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donatária e o cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 7º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e à posse do município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação à Donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**LEI MUNICIPAL Nº 2.787/2016**

24 de março de 2016

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de uma área de terras urbana de propriedade do Município, medindo 12.044,45 m<sup>2</sup> (doze mil, quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), denominada Lote “B”, originária da subdivisão da unificação da Quadra nº 273, parte da Avenida Maceió e Lote nº 03-B, situada nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: “o imóvel inicia-se a partir do vértice 01 em direção ao vértice 02, no rumo 19º48’08” NW, medindo uma distância de 120,339 metros, confrontando com o Lote “A”, desta subdivisão; segue do vértice 02 em direção ao vértice 03, no rumo 70º11’52” NE, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com a Rua Tiradentes; segue do vértice 03 em direção ao vértice 04, no rumo 19º48’08” SE, medindo uma distância de 120,550 metros, confrontando com a Rua Projetada 01, desta subdivisão; segue do vértice 04 em direção ao vértice 01, no rumo 70º19’07” SW, medindo uma distância de 100,00 metros, confrontando com a avenida Fioravante Jose Montanher.” Imóvel objeto da Matrícula nº 19.007, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.584.427/0001-47, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba-PR, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado a construção e instalação de Unidade de Serviços, do SESC/PR, em Nova Londrina-PR, destinado à realização de atividades educacionais e sociais, vinculadas aos programas de educação, cultura, saúde, lazer e assistência, da Entidade Donatária.

Parágrafo único: O SESC/PR deverá priorizar, além das realizações de sua programação comum, o desenvolvimento de seu Programa de Comprometimento em



Gratuidade – PCG, destinado à promoção de atividades educacionais gratuitas às pessoas de baixa renda, segundo critérios da mesma entidade.

Art. 4º. A Donatária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem previa autorização legislativa.

Art. 5º. As obras de construção previstas nesta Lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura da competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de requerer informações, quando julgar necessário, sobre a realização das atividades da Donatária e o cumprimento das finalidades desta doação.

Art. 7º. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, o desvio da finalidade da doação ou a extinção da Donatária farão o imóvel, com todas as suas benfeitorias, reverter automaticamente e de pleno direito ao patrimônio público e à posse do Município, sendo que as benfeitorias, como partes integrantes daquele, não darão direito a indenização ou compensação à Donatária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 023/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 007/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº. 007/2016, ratifica para todos os efeitos a dispensa, homologando o presente processo, em favor da empresa **MOVEIS ROMERA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 75.587.915/0047-27, para Aquisição de dois guarda-roupas e uma cômoda que serão utilizados pelas crianças abrigadas na Casa Lar do município de Nova Londrina, perfazendo o valor total de R\$. 1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº. 023/2016**

**DISPENSA POR LIMITE Nº. 007/2016**

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação nº. 007/2016, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016</b>
Contratado: <b>MOVEIS ROMERA LTDA</b> CNPJ nº. 75.587.915/0047-27
Objeto: Aquisição de dois guarda-roupas e uma cômoda que serão utilizados pelas crianças abrigadas na Casa Lar do município de Nova Londrina.
Valor: R\$. 1.057,00 (um mil e cinquenta e sete reais).
Data da Assinatura: 29 de março de 2016.
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Licitação: Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público que homologou a Licitação na modalidade **Pregão Nº. 005/2016**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA., adjudicando os serviços para a seguinte empresa: **TARCISIO HENRIQUE BUSATO AMADEU - MEI**, inscrita no CNPJ nº. 19.673.806/0001-79, vencedora dos itens nº. 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal